



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## Gabinete do Vereador Marcelo Messias

**Projeto de Lei nº /2021**

*“Dispõe sobre a concessão de isenção parcial, de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis localizados no trecho da rua onde estão implantadas ciclovias, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis localizados no trecho da rua onde estão implantadas ciclovias, no Município.

Parágrafo primeiro. A isenção parcial concedida nesta lei vigora enquanto a ciclofaixa estiver implantada no local beneficiado.

Parágrafo segundo: Entende-se por rua as vias públicas classificadas com via local, pela legislação de trânsito.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09/12/2021.

Marcelo Messias

Vereador



## Gabinete do Vereador Marcelo Messias

### JUSTIFICATIVA

Com esta propositura pretendemos que seja concedido um desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários que possuem imóveis no mesmo trecho da rua onde estejam implantadas ciclovias no município de São Paulo.

Neste passo, é justa a concessão do mencionado desconto a estes contribuintes, por compensar os prejuízos e impactos causados pela implantação das ciclovias, uma vez que tais imóveis perdem o direito de que se estacionem veículos na porta de suas casas, quer sejam dos próprios proprietários, quer sejam de seus próximos, que lhes visitam.

Igualmente, tais imóveis ficam prejudicados quando de entregas ou a realização de mudanças, pois que os respectivos veículos igualmente não podem estacionar defronte os imóveis, para prestar seus serviços.

Outrossim, tomamos a cautela de permitir tal isenção apenas nas vias locais, de modo a de fato, beneficiar o cidadão comum.



## Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Em que pese a importância das ciclofaixas até para o meio ambiente mais saudável, do qual todos desfrutam, pela redução de emissão de carbono, não é justo que só alguns sofram restrições no uso de sua propriedade, para tanto, sem qualquer compensação.

Assim sendo, peço apoio de todos os meus nobres pares a esta propositura, por ser medida de justiça.